**Edital n. 01/2021/CMDCA**

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CELSO RAMOS -SC.**

 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Celso Ramos -SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal Complementar n° 114/2020, de 17 de agosto de 2020, abre as inscrições para a escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Celso Ramos -SC, e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

**1.1** Ficam abertas vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Celso Ramos -SC, para cumprimento de mandato até final de 2024, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Celso Ramos -SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3** Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Vagas** | **Carga Horária** | **Vencimentos** |
| Membro do Conselho Tutelar | Suplentes | 40h | R$ 1.336,94 |

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7.** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1005/2019.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1005/2019.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 023/2007, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar de Celso Ramos-SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n. 023/2007 e Lei Municipal Complementar n° 114/2020 de 17 de agosto de 2020.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

 I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. A escolha dos novos suplentes ficará a cargo de eleição indireta, com voto secreto e direto, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA)

 Parágrafo único. As etapas de capacitação e aplicação das provas de conhecimentos não ocorrerão devido à urgência deste processo.

**3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 023/2007, a saber:

I. reconhecida idoneidade moral;

II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. residência no Município;

V. conclusão do ensino médio (ou modalidade de ensino estabelecida na Lei Municipal);

VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

1. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhado do título de eleitor e documento oficial com foto que contenha CPF;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão negativa da Justiça Federal;

VII. Certidão da Justiça Militar da União;

1. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio ou superior;

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**4.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** As inscrições ficarão abertas do dia 12 de julho de 2021 ao dia 27 de julho de 2021, em horário de atendimento ao público, das 8h00min às 12h00min, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**5.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**5.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**5.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**5.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**5.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 023/2007, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

**5.8** A inscrição será gratuita.

**5.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**6.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**6.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**6.3** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

**6.4** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 023/2007 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**6.5** A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 30 de julho de 2021, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**6.6** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada, impreterivelmente no dia 02 de agosto de 2021, no horário de atendimento ao público, das 8h00nin às 12h00min, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, **cmdcacelsoramos@gmail.com**, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.

**6.7** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da etapa de eleição indireta, com voto secreto e direto do CMDCA, no dia 03 de agosto de 2021.

**6.8** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 03 (três) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

**7.6** Considerando que a eleição será realizada de forma indireta, votando apenas os membros titulares do CMDCA, é vedado aos candidatos a realização de qualquer tipo de campanha ou propaganda eleitoral

**7.7** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a cassação da candidatura.

**7.8** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.9** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**7.10** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**7.11** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8. DA ELEIÇÃO**

**8.1**Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição indireta, com voto secreto e direto do CMDCA, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**8.2**A eleição suplementar será realizada no dia 05 de agosto de 2021, no horário das 8h00min às 10h00min.

**8.3** O local de votação será na sede do CRAS, situado na Rua Joaquim Maciel Amarante, s/n, Centro, Celso Ramos/SC.

**8.4**No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**8.5**Poderão votar os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**8.7** O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável.

**8.8**O conselheiro votará uma única vez, em 3 (três) candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**8.9**A votação se dará em urna devidamente lacrada.

**8.10** A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

**8.11**Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário.

**8.15**Na ausência do Presidente o mesário substituirá o mesmo, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**8.16**O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**8.17**A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

**8.18**Não podem ser nomeados Presidente e Mesário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9. DA APURAÇÃO**

**9.1**A apuração dar-se-á na sede do CRAS, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

**9.2**Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3**Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**9.4**Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**9.5**Os candidatos assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**9.6**No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**10.1**O resultado da eleição será publicado no dia 06 de agosto de 2021, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos por ordem de classificação.

**10.2**Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.3**Ocorrendo vacância do cargo do candidato suplente eleito, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11. DO CALENDÁRIO**

**11.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data** | **Etapa** |
| 12/07/2021 | Publicação do Edital |
| 12/07/2021 à 27/07/2021 | Prazo para registro das candidaturas |
| 28/07/2021 à 29/07/2021 | Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE. |
| 30/07/2021 | Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE. |
| 02/08/2021 | Prazo ao candidato indeferido para proceder interposição de recurso junto ao CMDCA, bem como à população para impugnar candidatura diretamente no CMDCA. |
| 03/08/2021 | Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e da impugnação pela população, bem como de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida e que estarão aptos a participar da etapa de eleição. |
| 05/08/2021 – 08h às 10h | Eleição |
| 05/08/2021 - imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral | Apuração dos votos |
| 06/08/2021 | Publicação do resultado apuração |

**11.2** Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.023/2007, sem prejuízo das demais leis afetas.

**12.2**O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**12.3**A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**12.4**As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**12.5**Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**12.6**O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.7**É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**12.8**O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**12.9**O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**12.10**Fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Celso Ramos, 12 de julho de 2021

**MARCIA SURDI**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Celso Ramos-SC